

Processo nº: 11751418/2019

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Geografia - PROP GEO-UECE

Assunto: Exame de Minuta de Chamada Pública

**PARECER Nº 2033/ 2021-ASJUR**

Em apertada síntese, trata-se o processo acerca de **minuta de Chamadas Públicas de Seleção**, encaminhadas pela Programa de Pós-Graduação em Geografia (PROP GEO), que tem por objetivo tornar manifesta a abertura das inscrições para seleção de Doutorado Acadêmico em Geografia, nas datas e condições especificadas.

Os objetivos das Chamadas em comento é precipuamente a formação de *“pessoal qualificado para o desenvolvimento de atividades de ensino superior e de pesquisa relacionadas ao campo da Geografia e áreas afins.”* (vide fl.03).

A Assessoria da Diretoria de Ensino de Pós-Graduação da PROPGPq se manifestou favorável às minutas em apreço, uma vez que "atendem aos requisitos acadêmicos das normas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE" (fl. 12).

É, no essencial, o relatório.

À guisa de ilustração, os itens constantes na minuta da referida Chamada consignam materialmente os preceitos oriundos das bases legais que lhes servem de sedimento; e formalmente as regras e procedimentos fundamentais da seleção, tais como: escopo, inscrições, linhas de pesquisa, público-alvo, vagas, documentação exigida, datas, prazos, processo seletivo, resultados, recursos, entre outros, para ficar aqui apenas com os dispositivos de maior relevo.

Quanto ao mais, observa-se na minuta destas Chamadas Públicas sob exame os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, entre outros norteadores da administração pública, posto que seus itens não destoam, antes se encontram em consonância com os instrumentos legais que lhes fundamentam, assim como estão resguardados, por isso mesmo, os interesses desta insigne Instituição, consignados sobretudo em seu estatuto e regimento.

“Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.

[...]

§2º - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.

§3º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.” (Estatuto da FUNECE)

“Art. 68 – Os estudos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber e modalidades [...].

[...]

Art. 72 – Os Cursos de Mestrado objetivam fortalecer a competência científica e profissional dos graduados e especialistas, desenvolvendo a capacidade para a docência e/ou para o desempenho técnico nos diferentes campos de saber.

Art. 73 – Os Cursos de Doutorado têm por finalidade proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, além de desenvolver a capacidade de pesquisa e a criatividade no domínio dos diferentes campos do conhecimento.” (Regimento Interno da FUNECE)

À vista do exposto e considerando a conveniência da FUNECE, **não vislumbra esta Assessoria Jurídica nenhum óbice legal constante nestas Chamadas Públicas, firmando parecer favorável, por isso mesmo, à sua celebração**, as quais devem ser publicadas, por conseguinte, como condição indispensável para sua eficácia.

É o parecer, sujeito à consideração presidencial.

Ao que se retornem os autos ao PROPGEIO, para conhecimento e providências.

Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2021.



**Rodrigo Gondim Carneiro**  
Assessoria Jurídica da FUNECE  
OAB-CE nº 18.973

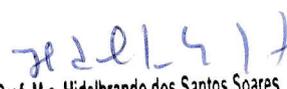
De acordo:



**Dra. Roberta Nunes**  
Coordenadora Jurídica da FUNECE  
OAB-CE nº 42.288-A

**Homologo Parecer**

EM: 17/12/2021



Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
Presidente da Fundação Universidade  
Estadual do Ceará-FUNECE